

de deliberação com voto favorável de accionistas que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO 14.º

**Conselho de administração**

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

## ARTIGO 15.º

**Reuniões do conselho de administração**

1 — O conselho de administração reunirá quando for convocado pelo seu presidente e sempre que o exijam os interesses sociais e nos demais casos legalmente previstos.

2 — As deliberações só poderão ser tomadas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

O conselho deliberará sobre os assuntos agendados para a respectiva reunião e, eventualmente, sobre quaisquer outros que os administradores por unanimidade.

3 — Qualquer administrador pode-se fazer representar por outro administrador, mediante carta, que indicará dia e hora da reunião a que se destina, que será referida na acta e arquivada.

## ARTIGO 16.º

**Poderes do conselho de administração**

1 — São atribuídos ao conselho de administração, os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais praticando todos os actos relativos a concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

2 — O conselho de administração, poderá delegar a gestão corrente num conselho executivo, composto por três, e a cujo funcionamento se aplicarão as disposições do artigo 15.º, com as adaptações que se mostrem necessárias.

## ARTIGO 17.º

**Caução**

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

## ARTIGO 18.º

**Responsabilidade da sociedade**

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador ou de um mandatário, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos respectivamente em acta do conselho de administração ou em procuração.

## ARTIGO 19.º

**Incompetência**

É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 20.º

**Conselho fiscal**

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos.

2 — De entre os membros eleitos para o conselho fiscal, a assembleia geral designará o seu presidente.

## ARTIGO 21.º

**Período de exercício**

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que sejam eleitos os que os devam substituir.

## ARTIGO 22.º

**Remunerações**

As remunerações dos elementos que compõem os órgãos sociais serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral ou por quem esta delegue para o efeito.

## ARTIGO 23.º

**Reforma**

Os elementos que compõem os órgãos sociais têm direito a reforma, a estabelecer em regulamento aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO 24.º

**Exercício social**

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

## ARTIGO 25.º

**Distribuição de lucros**

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à constituição da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los parcial ou totalmente ou afectá-los a reservas.

## ARTIGO 26.º

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*. 2009516869

## LEIRIA

## BATALHA

**SANBA — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 763/000306; identificação de pessoa colectiva n.º 504671081.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas de 2004 da sociedade em epígrafe.

Está conforme.

11 de Maio de 2006. — A Conservadora, *Maria José Carrinho Correia*. 2002774730

## LEIRIA

**INFRALIZ — CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS, L.ª**

Sede: Rua de Miguel Torga, 141, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7918/20011030; identificação de pessoa colectiva n.º 505511436; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20011030.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato se segue entre:

1.º Francisco José Pires da Rocha Martinho, casado com Teresa Margarida Monteiro Godinho da Rocha Martinho sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Miguel Torga, 131, 1.º, direito, em Leiria.

2.º Artur Manuel Almeida Ferreira, casado com Emília Baptista de Sousa Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Paz, 14, em Mira de Aire, Porto de Mós.

3.º Martinho Manuel Fortunato Ferreira, casado com Ema Jorge Lourenço Fortunato, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua de Joaquim Maria Batista, 2, Serra de Santo António, Alcanena.

4.º Ricardo António Monteiro Godinho, casado com Patrícia Isabel Santos Cadima Amoroso, sob o regime da comunhão de adquiridos.